

Esclarecimentos – PP/2023

QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

R - GENERAL CONTRACTOR

QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

R- Sim.

QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

R- Sim.

QUESTIONAMENTO 04: Tendo em vista não ter sido citada a obrigatoriedade da visita técnica, entendemos a mesma ser facultada. Está correto nosso entendimento?

R- Conforme termo de referência, a visita técnica é facultada.

A solicitação de esclarecimentos a seguir se direciona aos pregões presenciais abaixo discriminados:

PP 14/2023 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências das Unidades Escolares do Município de Maricá e em todos os prédios administrados pela Secretaria de Educação, e;

PP 19/2023 - Prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife ao Município de Maricá.

Ocorre que o a convenção coletiva 2023 – 2024 do Sindicato de Asseio e Conservação para os municípios de Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, **Maricá/RJ**, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ já se encontra em plena validade, conforme CCT anexada.

Desta forma, ante tudo outrora textualizado no edital perguntamos:

1. Devemos tomar como base para a elaboração de nossa proposta de preços os salários e demais benefícios contidos na convenção anterior, qual seja, a CCT RJ000597/2022 e a empresa vencedora, tão logo assine o contrato de prestação dos serviços, poderá solicitar a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro ?

Ou

Devemos tomar como base a nova convenção já vigente (segue em anexo) como base para a elaboração de nossa proposta de preços ?

R- Informamos que deverá ser adotada a primeira opção indicada no questionamento, ou seja, a Convenção Coletiva anterior - CCT RJ000597/2022 - e tão logo assine o contrato de prestação dos serviços, poderá solicitar a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando as áreas dos banheiros e as áreas das janelas e fachadas, **podemos considerar que não serão aplicados quaisquer percentual de insalubridade ou periculosidades para estas áreas.**

R- Será de acordo com a convenção coletiva utilizada.

Outra questão recorrente

Está correto o entendimento que devemos tomar como base para a elaboração de nossa proposta de preços da CCT 2022, e a empresa vencedora poderá solicitar a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro com base na CCT de 2023 já vigente?

R- A repactuação poderá ser solicitada no momentos da contratação.